



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1416 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994  
Referente ao Autógrafo N° 90/94, de autoria do Vereador Eduardo de Souza César)

Altera a redação do inciso VI, do artigo 32, da Lei n°1011/89.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

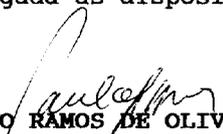
Artigo 1° - O inciso VI, do artigo 32, da Lei n°1.011 de 18 de dezembro de 1.989, incluído pela Lei n°1.326 de 23 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - ...

VI - Aos aposentados e pensionistas, nas condições seguintes:

- a) 100% de remissão aos que recebem até 3 (três) salários mínimos;
- b) 70% de remissão aos que recebem mais 3 (três), até 4 (quatro) salário mínimos;
- c) 60% de remissão aos que recebem mais de 4 (quatro), até 5 (cinco) salários mínimos.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de Dezembro de 1994.